



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA DÉCIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e nove minutos, foi aberta a décima sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite De Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou do presente julgamento a Exmª Srª Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA, convocada para julgar os processos ao qual está vinculada. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite De Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 7ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 15 e 18/02/2022 e a 8ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 17/02/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3413/2022, do dia 14/02/2022 e publicada no dia 15/02/2022, às fls. 808/815, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento do processo da Relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa a seguir relacionado: **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000181-18.2018.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O Advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado Pablo pessoa, OAB/PE 40303, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita e a exclusão da sua condenação em honorários advocatícios, honorários periciais e custas processuais; b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 15.976,80 em razão de acidente de trabalho e ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação das verbas deferidas, nos termos do art. 791-A, 2º, da CLT e honorários periciais no valor de R\$1.000,00. c) Juros e correção monetária calculados pela taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária. Os juros de mora incidem a partir do ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST. A correção monetária, por sua vez, incide a partir da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Custas revertidas, pela reclamada, no valor de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Em seguida, foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 41 Processo Nº AP-0001586-26.2017.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado David Kennedy Lopes dos Anjos Santos, OAB/AL 12725, na sessão do dia 18/11/2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da CAIXA. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao agravo do exequente para: a) determinar que seja feita



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

retificação do cálculo de liquidação homologado, determinando-se que seja observada a quantidade de horas extras diárias que foi fixada no v. Acórdão (7ª e 8ª hora), na quantidade de duas horas, devendo este quantitativo ser multiplicado pela quantidade efetiva de dias laborados pelo exequente, em respeito à coisa julgada; b) determinar que haja a retificação do cálculo de liquidação para que seja inserida e aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em face do descumprimento voluntário do pagamento, nos termos da r. Sentença de mérito proferida, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 3 Processo: Nº ROT-0000059-91.2021.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6921, na sessão do dia 25.11.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo OBREIRO para, reformando a sentença, conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora. De ofício, excluir a condenação da reclamante em honorários sucumbenciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não excluía, de ofício, a condenação da obreira em honorários sucumbenciais. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. Custas processuais mantidas pela reclamada. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000242-91.2021.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, na sessão do dia 9.12.2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente reclamatória; reconhecer e legalidade da aludida acumulação de emprego com cargo público; bem como no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **Ordem: 16 Processo: Nº ROT-0000261-56.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Junior, OAB/BA 11899, na sessão do dia 09/12/2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acolher a preliminar de incompetência dessa Justiça Especializada para extinguir os pedidos formulados em face da recorrente sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas do recurso, conforme relacionado na fundamentação. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000498-70.2019.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, na sessão do dia 27.01.2022. O advogado Francisco Fabio Batista, OAB/BA 908-B, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo reclamado/recorrente, na sessão do dia 27.01.2022. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso empresarial por deserção. Por maioria, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava parcial provimento para, reformando a sentença, reconhecer responsabilidade subsidiária das litisconsortes passivas pelas verbas deferidas na sentença. Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000414-44.2020.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Gabriel Souza de Sena, OAB/AL 17156, na sessão do dia 10.02.2022. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, na sessão do dia 10.02.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenar o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

mesmo em honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na reconvenção, excluindo-se da condenação a expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de crime de falsidade ideológica. **Ordem: 38 Processo N° ROT-0000872-34.2020.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada, na sessão do dia 17/02/2022. **Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de converter o julgamento em diligência para que o autor comprove o recolhimento de custas no prazo legal, sob pena de deserção, suscitada pela Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. No mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para conceder o benefício da justiça gratuita ao autor e excluir a condenação que lhe foi imposta a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono das reclamadas. **Ordem: 1 Processo N° RORSum-0000020-88.2021.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2697. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 10 Processo N° RORSum-0000180-10.2021.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203. Fez pela recorrida/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença condenar a reclamada ao pagamento de: a) diferenças de adicional de insalubridade de 20% para 40% a partir de abril de 2020, sobre o salário base até quando perdurarem as condições de trabalho no Centro Obstétrico, observando-se as fichas financeiras juntadas aos autos, assim como dos seus reflexos em depósitos do FGTS, férias e seu terço constitucional e 13º salário, a ser implantado no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, até o cumprimento efetivo da obrigação; b) honorários advocatícios em favor do patrono da autora, no importe de 10% sobre o valor liquidado; e c) conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual se exclui da sentença a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência à parte ré. Para atender ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que as verbas objeto da condenação neste acórdão têm natureza remuneratória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). A atualização dos créditos decorrentes da condenação ora imposta à reclamada deverão ser corrigidos pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Diante da inversão da sucumbência, os honorários periciais fixados pelo Juízo primevo em R\$ 1.000,00 devem ser suportados pela parte reclamada. Custas invertidas, pela reclamada, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000234-88.2021.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário patronal e dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença de mérito de ID. 6d2c16d, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade do período de novembro de 2017 até o término do contrato de trabalho. CONHECER e DAR parcial provimento ao apelo obreiro para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios calculados sobre os pedidos autorais julgados improcedentes. Custas reduzidas para R\$10.000,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado ao



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condeno de R\$500.000,00. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000289-90.2020.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento parcial para determinar que as horas extras, horas de intervalo intrajornada e interjornada sejam calculadas com o divisor de 180 horas. Por maioria, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para **acrescer à condenação empresarial o pagamento do reembolso do auxílio médico e odontológico durante o aviso prévio indenizado, majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos do reclamante de 10 para 15% sobre o valor da condenação e, de ofício, fazer constar no dispositivo a condenação da reclamada ao pagamento de horas de intervalo interjornada suprimido, referente ao período de 20/06/2016 a 20/09/2016, relativas a 05 (cinco) horas a cada seis dias trabalhados, totalizando 25 horas extras mensais, acrescidas de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, férias integrais e proporcionais com 1/3, 13º salários integrais e proporcionais e FGTS com 40%**, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda deferia o pagamento de 7h30 de horas de intervalo intrajornada por mês não usufruído, com adicional de 50%, no período de 20/06/2016 a 20/09/2016, correspondente a 15 minutos na jornada de 6 horas (totalizando 2h30 por mês) e de 1 hora na jornada de 12 horas (totalizado 5 horas por mês). Já no período de 21.09.2016 a 23.08.2019, deferia 6 horas de intervalo intrajornada por mês, com adicional de 50%. Diante da nova redação do § 4.º do art. 71 da CLT, por força da Lei n.º 13.467/2017, deferia os reflexos das horas de intervalo intrajornada até 10.11.2017, nos termos da Súmula 437 do TST, sobre repouso semanais remunerados (Lei n.º 605/49 e Súmula 172 do TST), férias + 1/3, gratificação natalina pela média (art.487 da CLT, art. 142, §§ 5.º e 6.º, da CLT e art. 2.º do Decreto n.º 57.155/65), bem como no FGTS + 40%. Já a partir de 11.11.2017, apenas o pagamento do período do intervalo intrajornada efetivamente suprimido, sem reflexos; e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha o percentual de 10% de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos do reclamante. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000774-67.2020.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/litisconsorte. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário, mantendo a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000398-56.2021.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24397. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, acrescer à condenação: (1) indenização por danos morais fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais); e (2) multa do art. 477, §8º da CLT. Custas, pela ré, de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), calculadas sobre R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia indenização por danos morais. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000434-09.2021.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A Advogada Gabriela Medeiros Rocha, OAB/AL 6.345, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000877-05.2017.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso patronal e rejeitar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

preliminar de nulidade da perícia suscitada, de ofício, pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. No mérito, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para, reformando a sentença, MINORAR o pagamento da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 e para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a indenização por danos morais. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000075-81.2020.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Ficou assegurada sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes, a advogada Layse Maria Marques Rodrigues, OAB/AL 17403. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000351-46.2019.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** O Advogado Diego Menezes Vilela, OAB/GO 27962, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos ordinários empresariais para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000352-12.2020.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** A Advogada Andréia Costa Feitosa, OAB/AL 14065-A, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado Arthur de Oliveira Martins, OAB/MG 126.678, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada (Vale Pontal Açúcar e Etanol Ltda), não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para proceder à reabertura do andamento processual, com a redesignação da audiência de instrução e o subsequente prosseguimento do processo. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000474-53.2021.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** A Advogada Priscilla de Melo Lamenha Lins, OAB/AL 11.853, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Maria Luiza Costa, OAB/AL 13856. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, condenar a demandada ao pagamento de férias acrescidas de 1/3, em dobro, relativas aos períodos aquisitivos de 2016/2017 e de 2017/2018, e majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 3.185,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha o valor da indenização por danos morais fixado na sentença. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo empresarial. Custas processuais majoradas para o valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o montante de R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000806-66.2020.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** O Advogado Juliano Acioly Freire, OAB/AL 6564, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000396-15.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama, OAB/AL 7312, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, indeferir, por preclusão consumativa, bem como por ausência de vestimenta (paletó e gravata), o requerimento para realização de sustentação oral formulado, da tribuna telepresencial, por Daniel Eden Nobre Oliveira OAB/AL - 10.633, Advogado do recorrente-reclamante, nos termos do art. 18, do Ato TRT 19ª CR nº 3/2020, de 30.04.2020; e, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001097-94.2019.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, inscrito para fazer sustentação oral pelo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Sindicato recorrente não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda; 2) acolher a prescrição total arguida pelo réu e extinguir com resolução do mérito a presente ação coletiva, nos termos do art.487, inciso II, do CPC/2015. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000293-04.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para, alterando a sentença, acrescer à condenação: a) o pagamento de: a1) diferenças de horas extras com adicionais de 50% e 100%, com reflexos em 13º salário integral e proporcional, férias simples e proporcionais mais 1/3, FGTS mais multa de 40%, aviso prévio e repouso semanal remunerado, bem como as repercussões dos Recolhimentos Fundiários (FGTS) mais 40% sobre os valores apurados a títulos reflexos. Para efeito de cálculo, observar: os horários de entrada e saída constantes nos cartões de ponto, com 10 minutos de intervalo; a evolução salarial; divisor 220; horas extras acima da 8ª hora ou diária e 44ª semanal (utilizar o módulo mais benéfico ao empregado); integram a base de cálculo das horas extras todas as parcelas de natureza salarial satisfeitas pela reclamada, conforme constem nos contracheques e nas fichas financeiras, observando-se a previsão das Súmulas 264, 340 e 347 do TST, bem como a OJ nº 397 da SDI-1 do TST; não são devidas horas extras nos períodos em que não houve prestação de serviço (a exemplo de férias, licenças médicas e licença em face da fruição de benefício previdenciário); apurar as horas extras considerando o dia 11 de um mês até o dia 10 do mês seguinte; autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título; e a2) de diferença de adicional de insalubridade para o grau máximo, com reflexos em 13º salário integral e proporcional, férias simples e proporcionais mais 1/3, FGTS mais multa de 40%, e aviso prévio, bem como as repercussões dos Recolhimentos Fundiários (FGTS) mais 40% sobre os valores apurados a títulos reflexos. Para efeito de cálculo, observar o salário mínimo como base de cálculo; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios devidos aos patronos da reclamada. Diante da inversão da sucumbência, os honorários periciais fixados pelo Juízo primevo em R\$ 2.000,00 devem ser suportados pela parte reclamada. Negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Custas, pela reclamada, majoradas para o valor de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, contra voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que determinava que as horas extras fossem apuradas confrontando os cartões de ponto reputados válidos e dava provimento ao recurso patronal para excluir os intervalos intrajornada. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000092-72.2021.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000049-66.2020.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a Advogada Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva, OAB/AL 16408. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) indenização por danos morais e estéticos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) indenização por danos materiais no valor de R\$ 7.833,66 (sete mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos); c) honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do autor no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Para atender ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que as verbas objeto da condenação neste acórdão têm natureza indenizatória. A atualização dos créditos decorrentes da condenação ora imposta à reclamada deverão ser corrigidos pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Diante da inversão da sucumbência, os honorários periciais fixados pelo Juízo primevo em R\$ 1.500,00 devem ser suportados pela parte reclamada. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000, ora arbitrado à condenação, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000063-94.2020.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOSBARRETO** O Advogado Gerd Nilton Baggenstos Gomes, OAB/AL 10.084, inscrito para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000084-24.2021.5.19.0062 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000091-02.2021.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, OAB/AL 7312, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso empresarial para, alterando a sentença, reduzir a condenação ao pagamento de indenização por danos para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observando o disposto na Súmula de n.º 439, do TST. Custas reduzidas para R\$ 575,64, calculadas sobre R\$ 28.781,75, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que reduzia o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$5.000,00. **Ordem: 6 Processo N° RORSum-0000079-79.2021.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Isabela Caricchio, OAB/RJ 217.673, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da obreira. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000285-30.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217. **Resultado:** por maioria, preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do processo até o trânsito em julgado da ação revisional de n.º 0000386-76.2020.5.19.0001, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que o deferia. Por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário de SERVICOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A (SERVEAL) para, alterando a sentença: a) conceder os benefícios da justiça gratuita à SERVEAL; b) converter a reintegração em pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor do salário mensal multiplicado pelos meses de estabilidade, ou seja, quarenta e cinco meses (de abril de 2019 a dezembro de 2022) e 15 dias (de 15 a 31 de março de 2019), considerando que a norma que assegurou o labor perduraria até 31 de dezembro de 2022, além dos reflexos em todas as verbas laborais, tais como férias com o terço constitucional, 13º salários, FGTS, contribuições previdenciárias, dentre outras postuladas na exordial. Autoriza-se, desde já, a dedução das parcelas comprovadamente pagas à trabalhadora, evitando-se o enriquecimento sem causa; negar provimento ao recurso ordinário do Estado de Alagoas e dar provimento ao recurso adesivo da reclamante para majorar de 10 para 15% os honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 11 Processo N° RORSum-0000202-14.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir indenização compensatória por dano moral por assédio no valor de R\$ 5.000,00, observando-se o disposto na súmula 439 do TST; reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, deferir aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS mais 40% e baixa na CTPS com data de 24/02/2022. Quanto ao recurso da reclamada,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamada. Custas majoradas, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso obreiro e dava parcial provimento ao recurso patronal para excluir a condenação da reclamada em indenização por danos morais decorrente da doença ocupacional no valor de R\$ 5.000,00. Acórdão pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000249-48.2021.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da empresa para diminuir o valor da condenação a título de danos morais para o valor de R\$ 5.000,00, afastar a indenização relativa ao ticket refeição dos meses de janeiro e fevereiro de 2021 e, de ofício, excluir a condenação em honorários advocatícios a cargo do obreiro. Custas reduzidas em R\$ 100,00, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais em virtude do assédio moral, e ressaltava seu entendimento pessoal quanto à limitação legal para realização de descontos devidos. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000253-82.2021.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, declarar a nulidade processual a partir da dispensa da oitiva da autora e da sua testemunha (audiência de instrução), determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a sessão de instrução e julgamento e ouvida a autora e a sua testemunha eventualmente apresentada, prosseguindo-se o feito na forma da lei. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000287-45.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas processuais reduzidas para R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, porém já recolhidas, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas, porém já recolhidas. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000288-86.2021.5.19.0056 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, conhecer do recurso ordinário interposto pelo ente público e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, determinar que, em relação aos juros de mora, sejam observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e que, no tocante à correção monetária, seja observada a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348, bem como no RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 22 Processo nº 0000304-37.2021.5.19.0057 (ROT). RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** O Advogado Marcos Vinício Cavalcante Lima, OAB/AL 12848, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu na sessão do dia 27.01.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Determina-se que os autos sejam encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3.º do art. 64 do CPC. Devendo, ainda, oficiar ao Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado de Alagoas. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000366-79.2020.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no Primeiro Grau. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000515-66.2020.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Independentemente do trânsito em julgado, diante da gravidade dos fatos narrados nesta reclamatória, determina-se que a Secretaria Judiciária expeça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ofícios ao Ministério Público do Trabalho (PRT/19ª Região), à Polícia Federal em Alagoas e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas, remetendo-lhes cópias da petição inicial, da contestação, da ata de audiência (Id. 867d221), da sentença e do presente acórdão, para que os aludidos órgãos possam tomar as providências que entendam cabíveis, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenar o mesmo em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000683-68.2020.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, declarar a nulidade processual a partir da dispensa do depoimento da autora e da sua testemunha (audiência de instrução), determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a sessão de instrução e julgamento e ouvida a autora e a sua testemunha eventualmente apresentada, prosseguindo-se o feito na forma da lei. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000800-74.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quando da liquidação do julgado, que não seja apurada a cota patronal do INSS, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão indireta, excluir da condenação as verbas rescisórias, e reconhece como data em que formulou o pedido de demissão o dia 13.11.2020, julgando improcedente o pedido de indenização relacionada ao assédio moral e a indenização ligada à doença ocupacional. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000855-04.2020.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, determinar que a reclamada proceda ao registro do contrato de trabalho no sistema E-Social, na função de motorista, com salário mensal de R\$ 1.600,00, com data de admissão em 02/09/2019 e dispensa em 03/12/2020, tendo a mesma o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00 em favor do reclamante. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0000021-10.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 43 Processo n.º 0000022-39.2022.5.19.0000 (TutCautAnt) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e deferir o pedido de tutela provisória cautelar incidental para emprestar efeitos suspensivos ao recurso ordinário interposto nos autos do processo n.º 0000469-34.2021.5.19.0009, inclusive em relação ao cumprimento da reintegração determinada em sentença, confirmando a decisão proferida no id. c97d326. Transitada em julgado e não havendo pendências, archive-se. **Ordem: 44 Processo 0000195-07.2020.5.19.0009 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por Serede Serviços de Rede S/A para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais mantidas, nos termos do Acórdão de ID. cafc7e5, já recolhidas (ID. 3a43841 e ID. e1f0409). **Ordem: 45 Processo n.º 0000211-80.2021.5.19.0055 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada para fazer integrar aos fundamentos do acórdão embargado a determinação de observância dos procedimentos para a execução da sentença, na forma do artigo 880 e seguintes da CLT. **Ordem: 46 Processo n.º 0000250-41.2021.5.19.0261 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por sua intempestividade. **Ordem: 47 Processo nº 0000282-38.2021.5.19.0005 (ED) RELATORA: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

que ainda condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 48 Processo nº 0000402-75.2021.5.19.0007 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 49 Processo n.º 0000480-06.2020.5.19.0007 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando as omissões apontadas em relação aos pedidos de afastamento da condenação, revisão da condenação quanto à aplicação de pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT e para que o valor da condenação seja igual ou inferior ao valor da causa, prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 50 Processo n.º 0000560-45.2021.5.19.0003(ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 51 Processo nº 0000838-83.2020.5.19.0002 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração empresariais para, suprimindo os pontos omissos, (1) rechaçar a tese empresarial de responsabilidade obreira pelos alegados danos nos equipamentos da empresa (tablet/celular), (2) esclarecer que as horas extras deferidas no acórdão se referem, logicamente, aos períodos de efetivo trabalho, ou seja, aos dias de segunda a sexta-feira, nos termos do julgado, o que, por óbvio, não se contabilizam os dias sem labor (férias, faltas justificadas ou não, licenças médicas, gozo de benefício previdenciário etc), e (3) majorar o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrados para os fins de direito. **Ordem: 52 Processo nº 0133400-24.2009.5.19.0008 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava o embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e cinquenta e sete minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador \_\_\_\_\_ João Leite De Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**